

DECRETO N. 400/2024

ESTABELECE REGRAS PARA O RECESSO DE FINAL DE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 109, de 21 de setembro de 2017, que instituiu o banco de horas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a possibilidade de não interrupção da prestação de serviços públicos essenciais, inclusive com disponibilidade de equipes de sobreaviso e/ou plantão;

Considerando a possibilidade de compensação de horas,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal o recesso de final de ano com início previsto para o dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) e término no dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira), com retorno das atividades e expedientes no dia 02 de janeiro de 2025 (quinta-feira).

§1º O disposto no caput observará o regime de compensação de horas disposto na Lei Complementar nº 109/2017, que instituiu o banco de horas no âmbito do Poder Executivo Municipal.



§2º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 não haverá expediente em nenhuma repartição pública municipal, estando os servidores dispensados de suas atividades.

§3º Os servidores públicos municipais que não dispuserem das horas necessárias para compensação de jornada nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024, deverão antecipá-las, em um limite de até duas (2) horas extraordinárias diárias, respeitado o intervalo intrajornada, a contar da publicação do presente decreto, em expediente interno, caso vinculado à Secretaria Municipal que esteja em turno único.

§4º Os servidores públicos municipais que não atingirem o quantitativo de horas suficientes para usufruir do recesso a partir do dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira), somente poderão usufruí-lo proporcionalmente ao montante de horas registradas no banco de horas.

§5º Os servidores públicos municipais que estiverem com horas negativas no respectivo banco de horas não poderão aderir ao recesso previsto neste artigo.

§6º Os servidores que mesmo possuindo horas positivas no banco de horas, possuírem demanda de serviço no período do recesso, não poderão usufruí-lo, a fim de não haver prejuízo à prestação do serviço público;

§7º Os servidores que se recusem a aderir ao recesso, deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Chefe imediato por escrito, cientes de que devem se apresentar ao trabalho na forma praticada na Secretaria (turno único ou não), com registro das atividades desempenhadas, ainda que em expediente interno, com controle de jornada através de ponto eletrônico.

Art. 2º São as responsabilidades de cada Secretário Municipal:

I - Averiguar com os servidores de sua pasta o quantitativo de horas disponível em banco de horas;



 II - Organizar o fluxo de trabalho para aproveitamento eficaz das horas trabalhadas a título de compensação que se iniciará a partir da publicação do presente Decreto;

III - Comunicar ao Setor de Recursos Humanos se haverá por parte de algum servidor público não adesão ao recesso, para fins de controle de ponto e de atividades:

Art. 3º No período de recesso, o Departamento de Tributos do Município bem como a Secretaria de Assistência Social retornarão ao horário normal de funcionamento, qual seja, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. Os servidores que possuírem horas positivas nos respectivos bancos de horas poderão compensar internamente sua jornada diária, através de escala de revezamento elaborada juntamente com o Secretário da respectiva pasta, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

Art. 4º Em relação à Secretaria Municipal de Saúde, considerando o caráter essencial das atividades, fica definido que a prestação de serviços apenas não ocorrerá nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

§1º Nos demais dias correspondentes ao recesso, os servidores que possuírem horas positivas nos respectivos bancos de horas poderão compensar internamente sua jornada diária, através de escala de revezamento elaborada juntamente com o Secretário da respectiva pasta, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

§2º Haverá equipe de sobreaviso nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro, das 18h às 08h, como de praxe, bem como plantão nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2024, de forma que a equipe deverá efetuar o encaminhamento do(s) paciente(s) para hospitais conveniados e/ou regionais/estaduais.

§3º O presente artigo não se aplica ao Departamento de Vigilância Sanitária



e Epidemiológica, que usufruirá das regras de compensação nos termos do artigo 1º deste decreto.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica para os profissionais do Magistério, considerando que terão regulamentação em expediente diverso.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 02 de dezembro de 2024.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal